

(RETR. 1BIPY.001 03/12/2010))
EDITAIS
FORO DO INTERIOR
CÍVEL E COMERCIAL - MIRACATU/SP
1ª VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE FRANCISCA PEREIRA DE SENA, REQUERIDO POR ELIANE PEREIRA DE SENA - PROCESSO Nº 355.01.2008.001813-4/000000-000 ORDEM Nº 513/2008.

O(A) Doutor(a) ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Miracatu, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 01/03/2010, foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA PEREIRA DE SENA, brasileira, solteira, portadora do RG 28448329, residente e domiciliada na Rua Raul Seixas, 120, Jardim Yolanda, Miracatu/SP declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ELIANE PEREIRA DE SENA, brasileira, casada, portadora do RG.3775088, inscrita no CPF/MF sob nº 359.434.915-20, residente e domiciliada na Rua Ataulfo Alves, 50, Jardim Yolanda, nesta Comarca. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Miracatu em 03 de dezembro de 2010.

MOGI DAS CRUZES

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR GRANJAS TOK LTDA. (PROCESSO Nº 361.01.2010.023403-4/000000-00, Nº DE ORDEM 2.585/10 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP).

O DOUTOR JURANDIR DE ABREU JÚNIOR, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVIL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de GRANJAS TOK LTDA, CNPJ/MF nº 62.318.936/0001-12, Rua Barão de Jaceguai, nº 509 Salas 64/65, Mogi das Cruzes SP, foi impetrada no dia 04/11/2010, a ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº 361.01.2010.023403-4/000000-00 e nº de ordem 2.585/10, sendo deferido o processamento no dia 24/11/2010, às fls. 240/242, nos seguintes termos: Vistos. GRANJAS TOK LTDA ajuizou a presente ação pretendendo o processamento de sua recuperação judicial, na forma de plano especial, afirmando que passa por crise financeira momentânea. A inicial veio instruída com a documentação de fls. 14/226, complementada com o documento de fls. 238. É o relatório. Decido. É caso de admissão do processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando-a enquanto agente de produção e intermediação de riquezas. A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas no art. 51 da referida lei, em especial os três balanços patrimoniais, relação de credores e de empregados, certidões de protestos, relação de bens dos sócios administradores, estimativa dos débitos existentes, e, por fim, extratos de contas bancárias. Ante o exposto, por decisão interlocutória, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente Granjas Tok Ltda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, razão pela qual: 1) nomeio administradora judicial a pessoa jurídica Rolff Milani de Carvalho Sociedade de Advogados, CNPJ nº 12.330.385/0001-34, OAB/SP 12.607, com endereço na Rua Mário Borin 165, Chácara Urbana, Jundiá SP, CEP 13.201-836, telefones/fax (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463 e 4586-7400, sendo o processo conduzido pelo Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441 (art. 21 da Lei 11.101/2005), que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 horas (art. 33 da mesma lei), sob pena de destituição; 2) dispenso a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) suspendo a prescrição dos créditos e as ações e execuções contra a devedora, observadas as ressalvas legais, notadamente a dos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/2005; 4) determino à devedora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão em Recuperação Judicial (art. 69 da Lei nº 11.101/05). Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote o processamento da recuperação judicial da requerente (art. 69, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial); 5) determino à devedora que apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, nos termos do art. 53 da lei de regência; 6) visando evitar tumulto processual ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inc. III, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial, em conjunto com o parágrafo único do art. 55 daquela lei, determino que o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação judicial terá início da publicação da lista de credores a ser elaborada pelo administrador judicial, na forma do art. 7º, § 2º, da lei, caso ausente a hipótese do art. 55, parágrafo único, da referida lei; 7) concedo o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, a contar da publicação do edital a que alude o item 10 infra (art. 7º, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial). As habilitações ou divergências, nesta fase administrativa, deverão ser apresentadas diretamente no escritório do administrador judicial, para que ele os aprecie em seu conteúdo, de modo a elaborar o quadro geral de credores (art. 7º da Lei); 8) apresente a devedora a relação nominal de credores em meio eletrônico (pen drive), no prazo de 03 dias; 9) Forneça a relação supra, expeça-se edital para publicação no órgão oficial, contendo resumo do pedido do devedor e a íntegra da presente decisão, bem como da relação nominal de credores; 10) comuniquem-se, por carta postal, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal quanto ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial. 11) anote-se a intervenção do Ministério Público. Int., sendo que a devedora apresentou a lista de credores, nos termos do inciso III, do artigo 52 da Lei 11.101/05, que segue reproduzida. RELAÇÃO DE CREDITORES SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEGUNDO INDICAÇÃO DO DEVEDOR:

Credores Trabalhistas: GIVANETE MARIA LEMES DA SILVA R\$ 265,00; MARCOS FRANCISCO DA SILVA R\$ 265,00; MARLY HELIOTERIO TORRES R\$ 320,50; MAYCON DOUGLAS PINHOLATO R\$ 265,00; SUELY KAZUKO TSUTSUMI KANNO R\$ 445,00; VIVIANE APARECIDA RAMALHO R\$ 265,00; Total Trabalhistas R\$ 1.825,50; Credores Garantia Real: DAIZU AGRICOLA S/S LTDA R\$ 19.421,22; GRANJAS KUNITOMO LTDA R\$ 125.326,00; Total Garantia Real R\$ 144.747,22; Credores Quirografários: A.T.I SANGYO EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA- ME R\$ 3.420,90; ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 2.559,79; AGROSUL COM.ARMazenamento DE CEREAIS LTDA EPP R\$ 192.961,36; AMICIL S/A IND. COM. E IMPORTACAO R\$ 88.680,25; ANHEMBI AGRO INDUSTRIAL LTDA. R\$ 25.308,75; AUTO MECANICA DIESEL SEBINHO R\$ 190,00; AUTO P. COCUERA MATUZAKI MIYASAKA LTDA. R\$ 202.174,12; AWLINK TEC. E COM. E INFORMATICA LTDA ME R\$ 1.753,00; BALASKA EQUIPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 297,85; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 38.057,80; BANCO ITAÚ S/A R\$ 636.003,70; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A R\$ 1.726.713,34; BANCO SAFRA S/A R\$ 166.194,45; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 955.326,02; BANDEIRANTE ENERGIA S/A R\$ 9.018,13; BELAGRICOLA COM. E REP. DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 76.755,82; BRADESCO LEASING S/A R\$ 289.779,20; BRADESCO S/A R\$ 214.988,40; CALD TEC LEV IND E COM LTDA EPP R\$ 2095,00; CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. R\$ 600,00; CARBOROIL - COM DERIVADOS PETROLEO LTDA R\$ 8.775,00; CENTRAL IMPRESSOS LTDA. R\$ 850,00; CIESA S.A COM. IND. EMPREENDIMENTOS R\$ 5.400,00; CLAEI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.- ME R\$ 2.500,80; COOP. AGRONEGOCIO E ARMAZENAGEM R\$ 1.368,42; COOP.DOS PRODUTORES DE OVOS - COOPEROVOS R\$ 698.888,90; COOPERATIVA CRÉDITO RURAL DO EXTREMO OESTE SP R\$ 70.833,36; COOPERATIVA DO AGRONEGOCIO E ARMAZENAGEM DE VOTUPORANGA R\$ 735.000,00; COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE OVOS- COOPEROVOS R\$ 2.468,04; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S.A R\$ 2.257,50; EDISON AMATO R\$ 120.000,00; ELPIDIO FERREIRA DA COSTA - ME R\$ 7.325,20; FERRAGENS MUNDIAL LTDA R\$ 496,53; GECE FREIOS LTDA.- ME R\$ 1.118,00; GIMBA SUPR. DE ESCRIT. E INFORM. LTDA R\$ 535,11; GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. R\$ 43.624,48; GRANJA KUNITOMO LTDA. R\$ 49.764,00; GRANJA PLANALTO LTDA. R\$ 149.680,00; HBR TRANSPORTES LTDA R\$ 15.639,00; HEITOR YOSHIMITSU ARIKITA R\$ 58.730,97; HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA R\$ 95.858,51; IASHUMARO IOSHIDA R\$ 268.931,49; IOB-INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA R\$ 447,00; IRENE MOREIRA DE MELO ME R\$ 448,90; JOAO GAVA & FILHOS LTDA R\$ 237.692,56; JORPLAND DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 315.886,30; JOSE GILVANSILO DE ASSIS CARDOSO ME R\$ 656,16; KAZUHIKO INO R\$ 400.000,00; LINA HILLMAN COM. DE MATERIAIS ELETRICOS R\$ 379,66; MAITAN COMERCIO E REPR. DE CEREAIS LTDA R\$ 235.003,06; MARCOS GONCALVES DA SILVA INFORMATICA ME R\$ 263,00; MARCOS KENJI KIAN - ME R\$ 910,00; MIZUTA MOTORS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA R\$ 38.500,00; MOACIR KABAKURA R\$ 187.739,99; MOACIR KABAKURA E OUTROS R\$ 1.208.708,15; MOAGEM PINHEIRO E ALVARENGA LTDA R\$ 7.344,11; MOLAMEC COM E SERV MOLAS E MEC. LTDA EPP R\$ 613,3; MULTIOLEOS OLEOS E FARELOS LTDA R\$ 285.878,40; NOGUTI CAMINHAO PECAS E ACESSORIOS LTDA. R\$ 834,61; POLIGRAO COM,COMP.VENDA,IMP.EX.C.P.S.LTD R\$ 168.619,06; POLPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME R\$ 5.128,00; RECAPAGENS BUDINI LTDA R\$ 2.550,80; RICARDO ITO NAKASHIMA VIDROS - ME R\$ 350,00; RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 19.575,00; ROBERTO TORQUATO RISSONI R\$ 207.280,00; ROSA DOS VENTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME R\$ 97.789,33; RP MOTORS OFICINA MECANICA S/C LTDA ME R\$ 408,00; SAFRA LEASING S/A R\$ 226.664,70; SAMPACK IND. COM.MAT. PLAST. PROD. ALIM. LTDA. R\$ 7.277,95; SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA R\$ 39.943,08; SIFRA S/A R\$ 994.715,61; SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRES. LTDA R\$ 9.402,81; TRANSPORTES RODRIMAR LTDA R\$ 12.283,80; TSI ROLAMENTOS E PECAS LTDA R\$ 446,60; UNIBANCO LEASING S/A R\$ 16.840,31; UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A R\$ 218.848,51; YASUO TANAKA R\$ 40.368,37; Total Quirografários R\$ 11.962.720,32; Total Geral R\$ 12.109.293,04. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005. NOTA: O administrador judicial, Rolff Milani de Carvalho Sociedade de Advogados, apresentada pelo Dr. Rolff Milani de Carvalho, atenderá aos credores em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-835, Jundiá, Estado de São Paulo, onde deverão ser protocoladas as habilitações e ou divergências de créditos, no prazo de quinze dias a contar da publicação deste edital pelo Diário da Justiça Eletrônico, sendo que os credores e seus advogados poderão obter informações através do site: www.rolffmilani.com.br, bem como obter cadastramento junto ao administrador judicial dos seus endereços eletrônicos (e-mail) para fins do recebimento de notícias ou comunicados sobre o desenvolvimento da recuperação judicial, através desse sistema de comunicação, devendo para tanto postular a inserção no banco de dados, através do e-mail milaniorolff@rolffmilani.com.br e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Mogi das Cruzes, 02 de dezembro de 2010. Eu, (Sérgio Luiz do Nascimento), escr. digitei. Eu, (Firmina Ap. de Mello Figueiredo), Diretora de Serviço, subscrevi.

Foro Distrital de Brás Cubas

1ª Vara

1ª VARA DISTRITAL DE BRÁS CUBAS

Juiz Substituto: DR. FÁBIO ANTONIO CAMARGO DANTAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Mogi das Cruzes - São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO: CHEAD ABDALLA, RENE MENON, EDMÉA JUNGERS MENON; DOS CONFRONTANTES: JOSÉ FLAVIO AUGUSTO LEMES, MARCIO SADA IWASE E ANDRÉIA IWASE, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM, BEM COMO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DESCONHECIDOS, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. PROC. Nº 361.02.2009.006819-2 CTR. 2167/09.

O EXMO. SR. DR. FÁBIO ANTONIO CAMARGO DANTAS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DISTRITAL DE BRÁS CUBAS, COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos proprietários e confrontantes acima nominados e seus(suas) cônjuges se casados forem, para que fiquem cientes de que tramita na Primeira Vara do Fórum Distrital de Brás Cubas, a ação de Usucapião nº 361.02.2009.006819-2 controle nº 2167/09, movida por Aparecida Marques Barbosa, objetivando a procedência da referida ação, que tem por objeto a legitimação do imóvel assim descrito em memorial acostado aos autos: Um terreno localizado na rua Benedito da Cunha Mello s/nº - Jardim Esperança Mogi das Cruzes/SP, composta do lote 12 da quadra 18, Loteamento Jardim Esperança, situado no bairro Jundiá, no Sítio Santa Cândida, perímetro urbano do Distrito de Brás Cubas, neste Município e Comarca, medindo